



Prefeitura do Município do Pilar

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública sob o nº 02/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL COMPOSTA POR 20 SALAS NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL** e **ADJUDICAR** o objeto, a empresa **H.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 19.037.895/0001-67, no valor Global de R\$ 7.152.331,94 (sete milhões cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito do Município de Pilar/AL

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador: A57B8CB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CC 02/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública sob o nº 02/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL COMPOSTA POR 20 SALAS NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL e ADJUDICAR** o objeto, a empresa **H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 19.037.895/0001-67, no valor Global de R\$ 7.152.331,94 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador: B26DE09C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019  
PROCESSO: 0710-0004/2019 PP - 08/2019  
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.  
FORNECEDORA REGISTRADA: JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.02.299.426/0001-17, Vencedora dos itens 0, 02 (COTA), 03 no valor global de **R\$ 456.375,00**.  
OBJETO: **AQUISIÇÃO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO BOTIJÃO 13KG.**  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Órgão Gerenciador:

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO E**

**JR. JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA,**  
Pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador: E6D0E82A

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 114/2014

De: 25 de setembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o Art. 40, inciso IV, combinado com o Art. 109, Inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que determina a Lei 073/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Após analisar o Processo PMP nº 0402.0002.045/2014 e o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Prefeitura, **HOMOLOGAR** a Aposentadoria Especial do Professor da servidora **JOSEFA JUVI DELMIRO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 533.901/SSP-AL, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Dé-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador: ACE92CFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 001.20.02.2017 De: 20 de fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o Art. 40, inciso IV, combinado com o Art. 109, Inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que determina a Lei 073/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Após analisar o Processo PMP nº 552/2017 e o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Prefeitura, **HOMOLOGAR** a Aposentadoria Especial do Professor da servidora **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ALVES**, portadora do RG nº 738.087/SSP-AL, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Dé-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA**, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador: IDC51EAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 001.13.03.2018 De: 13 de março de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o Art. 40, inciso IV, combinado com o Art. 109, Inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Municipal nº 073.2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Após analisar o Processo PMP nº 600/2018 e o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Prefeitura, **HOMOLOGAR** a Aposentadoria Especial do Professor da servidora **CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 1.347.631/SSP-AL, CPF 021.470.494-76, por está em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Dé-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA**, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito



É pra fazer. É pra cuidar.

## Prefeitura do Município de Pilar

### CONTRATO DE Nº 24/2019 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada à Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ sob nº 19.037.895/0001-67, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Leandro Gomes da Silva, RG nº 33834601 SSP/AL, CPF nº 096.794.334-55, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Concorrência Pública nº 02/2019 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução das obras de Construção de uma Escola de Ensino Infantil e Fundamental composta por 20 salas no Município de Pilar/AL** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.

1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência Pública nº 02/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.



É pra fazer. É pra cuidar.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



É pra fazer. É pra cuidar.

## Prefeitura do Município de Pilar

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

- 4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é R\$ 7.152.331,94 (sete milhões cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- 5.6. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- 5.7. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



É pra fazer. É pra cuidar.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



## Prefeitura do Município de Pilar

5.8 Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.9 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

5.12 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* e *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:  
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Classificação Funcional Programática:	12.361.0002.3014 Construção de Unidades da Educação Básica



*(Handwritten signatures)*



## Prefeitura do Município de Pilar

Elemento de Despesa:

3.4.4.9.0.51.00.00.0000 Obras e Instalações

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;

7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.





É pra fazer. É pra cuidar.

## Prefeitura do Município de Pilar

### 9. CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

**9.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1

**9.2.** A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;

**9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

**9.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

**9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

**9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município de Pilar

CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.9. **Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57,§1º da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Nº 02/2019, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0514-0035/2019.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:



*(Handwritten signatures in blue ink)*





## Prefeitura do Município de Pilar

**NOME DOS GESTORES(A):** IVANILDA RODRIGUES DE MELO E HENRIQUE CORREIA  
**CARGOS:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**TELEFONE:** 82 9 8835-5058 E 82 9 8881-2038

**14.2. Por parte da CONTRATADA:**

**NOME DO GESTOR:** Leandro Gomes da Silva  
**TELEFONE:** 9192-7432  
**E-MAIL:** [construcoeshl@hotmail.com](mailto:construcoeshl@hotmail.com)

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**15.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**15.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.5.** O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**15.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**16.1.** O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





É pra fazer. É pra cuidar.

## Prefeitura do Município de Pilar

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

PILAR (AL), 27 de Setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Renato Rezende Rocha Filho

**CONTRATANTE**

**H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Leandro Gomes da Silva

**CONTRATADO.**



É pra fazer. É pra cuidar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019  
PROCESSO: 0517-0017/2019 PE - 44/2019  
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL. Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.  
FORNECEDORA REGISTRADA: AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.537.181/0001-64, Vencedora do item 01 No valor global de **RS 32.500,00**.  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS)**.  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.  
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sra. Maria Eliza de Araújo Freire Kutz, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:EB8EB82D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019 CC 02/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 19.037.895/0001-67, sediada Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Centro, Satuba/AL, representada por seu procurador, o Sr. Leandro Gomes da Silva.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Construção de uma Escola de ensino Infantil e Fundamental composta por 20 salas, no município de Pilar/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2019

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.152.331,94 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:904A0075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA TP  
01/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ 13.063.519/0001-60, sediada na Av. Deputado Humberto Mendes, 796, Sala 47, Ed. Wall Street, Poço- MACEIÓ/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato gerado através da

TP 01/2017 constados a partir do primeiro dia posterior ao encerramento do contrato.

O presente termo aditivo encontra-se fundamentado no que dispõe o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:38D03A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O Prefeito do Município de Pilar, no uso de atribuições legais e com fundamento no art.49 da Lei nº 8.666/93 vem REVOGAR o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2019, tendo em vista o fato de que todas as empresas participantes do certame licitatório vieram a ser inabilitadas por desatendimento do item 10.2.1.2 "b" e "c" do instrumento convocatório. A decisão considerou legal as exigências, uma vez que o acórdão 534/2016 TCU – Plenário admite as cláusulas edilícias. A decisão foi subsidiada nas informações constantes no processo administrativo nº 0705-0041/2019, especificamente no parecer técnico da engenharia, que entendeu pela inabilitação das empresas por não terem cumprida a exigência do edital mencionada.

Pilar (AL), 27 de setembro de 2019.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Estefânia Alves de Oliveira Neta  
Código Identificador:B1AB3680

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Piranhas/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 02/2019, considerando, com base nas informações da Procuradoria Geral, sua plena regularidade.

Publicado por:  
Wellington Pinto Oliveira  
Código Identificador:77CF5543

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº TP. 02/2019**

REF.: TOMADA DE PREÇO nº 02 de 2019; OBJETO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL; FORNECEDORA REGISTRADA: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.970.437/0001-98, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; COM OS VALORES LOTE 1 - R\$ 128.190,44 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos), LOTE 2 - R\$ 157.025,66 (cento e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:  
Wellington Pinto Oliveira  
Código Identificador:137E7979